



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Fomento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.989, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do "Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Art. 1º Ao servidor efetivo estável do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo fica assegurado o direito à percepção mensal de adicional de escolaridade (AE), mediante apresentação de titulações, calculado sobre a base do nível I da tabela de vencimentos, conforme o percentual abaixo:

I - detentor de ensino médio completo: 4% (quatro por cento);

II - detentor de curso técnico ou profissionalizante: 4,5% (quatro e meio por cento);

III - detentor de graduação em nível superior: 6% (seis por cento);

IV - detentor de pós-graduação "latu sensu"/especialização: 8% (oito por cento);

V - detentor de curso de pós-graduação "strictu sensu" em nível de Mestrado: 25% (vinte e cinco por cento);

VI - detentor de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de Doutorado: 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os servidores públicos inativos, bem como aqueles em estágio probatório, não farão jus ao adicional de escolaridade (AE) previsto neste capítulo.

CAPÍTULO II

Da Progressão Horizontal

Art. 2º A progressão horizontal consiste na percepção de 2,5 (dois e meio) por cento sobre o vencimento base do servidor, e, sucessivamente, sobre o grau em que encontra, representado na tabela do Anexo I, na forma das Letras "A" a "R".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879A

Página 3 de 3

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 5803-2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 12-2022

PROCESSO: Nº 5803/2022 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a Centro de Cidadania SMP CASA ESPERANÇA – CNPJ: 03.488.844/0007-07.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei 5.880 de 22.12.2021 e alterações para Concessão de Subvenção Social – Recurso Estadual à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em favor do Centro de Cidadania- Casa Esperança, para união de esforços entre as partes, para despesa parcial de custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Serviço de Acolhimento institucional para a população adulta e famílias em situação de rua (ampliação de ofertas de vagas provisórias: 5 vagas femininas e 7 masculinas no período entre junho, julho, agosto e setembro), meses com baixas temperaturas, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5880/2021 e alterações;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 994 – Projeto / Atividade: 2213 - Elemento da Despesa: 33504300 – Fonte de Recursos: 025000023.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 30 de Setembro de 2022.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e Gestora da Parceria - CPF: 323.107.288-37, e o Centro de Cidadania SMP CASA ESPERANÇA representada por Tiago Bizzo Gonçalves - Presidente- CPF: 224.296.168-31.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Colaboração em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 e alterações para possibilitar a realização das atividades em período específico ofertadas pelo Centro de Cidadania SMP - Casa Esperança (ampliação de ofertas de vagas provisórias: 5 vagas femininas e 7 masculinas no período entre junho, julho, agosto e setembro), serviço de acolhimento institucional para a população adulta e famílias em situação de rua. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-A. O presente está erigido no inciso II do art. 31 da Lei Federal já citada.

Talita Socorro Salomão Vicente
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social